

III - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e, eventualmente cessada as condições especificadas no art. 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma por incapacidade.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 923378

PORTARIA RE Nº 545 DE 10 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA POR INCAPACIDADE - PROCESSO Nº 2022/266280.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "Ex-Ofício" o Subtenente BM COV RR 2187919, PAULO ROBERTO ALVES FARIAS, mat. nº 5421845/1, pertencente à reserva remunerada, a pedido, por meio da PORTARIA RR Nº 1.795 de 30/06/2021, em razão da Ata de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 016/2021 - JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com o art. 106, inciso II, art. 108, inciso V da Lei 5251/1985 c/c V. Acórdão nº 16.034/1988 e Acórdão nº 60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 52, inciso II, §1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, da Lei nº 8.229/2015; art.1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999 - DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, art. 99, caput da Lei nº 4.491/73 c/c art. 146 da Lei nº 5.251/1985, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$17.381,42 (dezesete mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente BM 2.648,19

Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28

Gratificação de Localidade Especial - 30% 794,46

Indenização de Tropa - 10% 264,82

Gratificação de Risco de Vida - 100% 2.648,19

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46

Representação por Graduação - 35% 926,87

Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.740,88

Adicional de Inatividade - 35% 4.157,00

Auxílio Invalidez 1.347,27

Total de proventos 17.381,42

II - Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 22/09/2021, data da Sessão Ordinária nº 016/2021 - JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e, eventualmente cessada as condições especificadas no art. 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma por incapacidade.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 923382

PORTARIA RE Nº 543 DE 08 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO Nº 2022/507164

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "Ex-Ofício" por incapacidade o 1º Tenente QOABM RR RG 8752 RAIMUNDO MIZAL DE JESUS FERREIRA, mat. nº 3357350/1, pertencente à reserva remunerada "a pedido", por meio da PORTARIA RR Nº 462, de 02/01/2008, em razão da Ata de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 001/2022 - JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com art. 86, inciso II e art. 89, inciso V, da Lei Complementar nº142/2021; art. 52, §1º, alínea "a" da Lei nº5251/1985 c/c art. 134, parágrafo único, inc. I e art.95, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 135, inciso I, §4º Lei Complementar nº 142/2021; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$22.368,69(vinte e dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CAPITÃO/BM 3.315,60

Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.326,24

Gratificação de Localidade Especial - 30% 994,68

Gratificação de Tropa - 10% 331,56

Gratificação de Risco de Vida - 100% 3.315,60

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 994,68

Representação por Graduação - 45% 1.492,02

Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 3.531,11

Adicional de Inatividade - 35% 5.355,52

Auxílio Invalidez 1.711,68

Total de Proventos 22.368,69

II - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 13/01/2022, data da Sessão Ordinária nº 001/2022 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-offício".

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 923391

PORTARIA RET RR Nº 647 DE 23 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE ATO DE REFORMA EM CUMPRIMENTO À SENTENÇA JUDICIAL - PROCESSO TJPA Nº 0860401-71.2019.8.14.0301 E PROCESSO IGEPPS Nº 2023/109416

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 39 de 09.01.2002, resolve;

Considerando sentença judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Ação Ordinária nº 0860401-71.2019.8.14.0301), que determinou a retificação da PORTARIA Nº 280/2017;

RESOLVE:

I - Retificar a PORTARIA RR Nº 280, de 07/12/2017, que transferiu para a reserva "ex-offício" o 2º SARGENTO BM RG 13333 NILTON CEZAR BRITO PANTOJA, Mat. 5036984/1, pertencente ao efetivo da 2ª Seção de Segurança do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (Cameté), de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 20, da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; e art. 1º, inciso II, do Decreto 4.439/1986, recebendo os proventos mensais de R\$ 5.107,72 (cinco mil, cento e sete reais e setenta e dois centavos), assim constituídos:

Soldo de 2º SARGENTO/BM 868,77

Gratificação de Habilitação Militar - 20% 173,75

Gratificação de Localidade Especial - 40% 347,51

Indenização de Tropa - 10% 86,88

Gratificação de Risco de Vida - 100% 868,77

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 260,63

Representação por Graduação - 35% 304,07

Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 873,11

Adicional de Inatividade - 35% 1.324,22

Total de Proventos 5.107,72

II - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 11/10/2016, data da promoção do militar à graduação de 2º Sargento BM, nos termos do art. 10, §3º, da Lei nº 8.230/2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 923405

PORTARIA RR Nº 733 DE 30 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2022/1604483.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o Subtenente BM RG 2331155, DÉMIO COSTA DE ALBUQUERQUE, mat. nº 5422809/1, pertencente ao efetivo do 3º Subgrupamento de Incêndio Independente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Abaetubá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (dezesesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM 2.648,19

Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28

Gratificação de Localidade Especial - 30% 794,46

Indenização de Tropa - 10% 264,82

Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46